



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 04 de janeiro de 2017 • Ano I • Edição Nº 2

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 027/2017)	2
DECRETO (Nº 028/2017)	3
DECRETO (Nº 030/2017)	9
DECRETO (Nº 031/2017)	10
DECRETO (Nº 032/2017)	11
DECRETO (Nº 033/2017)	14
PORTARIA (Nº 001/2017)	16
PORTARIA (Nº 002/2017)	20
PORTARIA (Nº 003/2017)	24
RETIFICAÇÃO REVOGAÇÃO (DECRETO Nº 034/2017)	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 027/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 027/2017

DECRETO Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E AS EMPRESAS PRESTADORAS E FORNECEDORAS DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a gestão encerrada em 31 de dezembro de 2016, não exonerou tais Cargos;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os ocupantes dos Cargos de provimento em Comissão dos Órgãos da Estrutura Administrativa e dos Agentes Políticos ocupantes dos Cargos de Secretários do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2017, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 02 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 028/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DEC 028/2017

DECRETO Nº 028, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que há necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração;

CONSIDERANDO que a necessidade de selar pelo interesse público, mormente no que tange a proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recadastramento dos servidores públicos ocupantes dos Cargos de provimento Efetivo do quadro funcional da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor público junto ao órgão de lotação, munido de cópia dos seguintes documentos:

I – Cédula de identidade reconhecida legalmente em território nacional, com fotografia;

II - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 028/2017

- III** - Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV** - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V** - Comprovante de residência atualizado;
- VI** - Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII** - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII** - Certidão de casamento, quando for o caso;
- IX** - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X** - Cédula de identidade reconhecida legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI** - Uma fotografia 3X4 recente;
- XII** - Carteira de Trabalho;
- XIII** - PIS/PASEP
- XIV** - Declaração de Acúmulo de Cargos e Atualização de Cadastro, nos termos do modelo (Anexos I e II);
- XV** - CNH - Carteira Nacional de Habilitação, para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
- XVI** - Ato Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 028/2017

XVII – Responder o Questionário de Recadastramento, datar e assinar, o qual poderá ser encontrado no site: ou impresso na sede da Prefeitura:

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos que trata o caput do artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 09 de janeiro a 09 de fevereiro de 2017, podendo ser renovado, ficando estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a sede das Secretarias da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 5º - Fica o Departamento de Recursos Humano encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 6º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 7º - O servidor público municipal responderá administrativamente, civil e penalmente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal Administração e Serviço Urbano, autorizada a convocar servidores municipais para participarem do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Serviços Urbano, apresentará relatório final, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 028/2017

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotações do orçamento vigente e próprias, as quais poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia, Em 03 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 028/2017

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO Exercício 2017

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade _____ declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

() **NÃO MANTENHO** outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça de assumir as funções do Cargo de _____ do quadro funcional da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de comunicar esta Secretaria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

() **MANTENHO** vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à Estrutura do órgão _____, da _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração anexa.

DIAS DA SEMANA: _____

HORÁRIO: _____

Pé de Serra/BA, _____ de _____ de 2017.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 028/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Eu, _____,
matricula nº. _____, portador da cédula de identidade
nº _____, e do CPF.: _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ à
_____,
no qual ocupo o cargo de _____,
do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA,
DECLARO QUE informarei ao órgão competente da Prefeitura, a título
de atualização do meu cadastro funcional, sempre que mudar de
endereço, telefone, e-mail e alteração no número de dependentes;
assim como, qualquer outra informações relevantes à manutenção da
atualização contínua do meu cadastro funcional. Sendo o que havia a
declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente
declaração.

Pé de Serra/BA, ____ de Janeiro de 2017

DECRETO (Nº 030/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DEC 030/2017

DECRETO Nº 30, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a
Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de
Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo e paritário,
instituído nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 8.742/14993, o
qual tem como finalidade construir e discutir políticas públicas sobre
exclusão social no Município de Pé de Serra/BA;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de
Assistência Social é vinculado a Secretário Municipal de Assistência e
Bem Estar Social provedora da infraestrutura dos recursos materiais,
humanos e financeiro.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Senhora **MARIA ESTER CARNEIRO RIOS**, nomeada
como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do
Município de Pé de Serra. Estado da Bahia, com suas atribuições e
competências constantes na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia,** Em 03 de Janeiro de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO (Nº 031/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 031/2017

DECRETO Nº 31, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e/ou coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Saúde constitui em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Senhora **MARIA CIDÁLIA LOPES CARNEIRO**, nomeada como Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pé de Serra. Estado da Bahia, com suas atribuições e competências constantes na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 03 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 032/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 032/2017

DECRETO Nº 33, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO, NO PERÍODO DA 59ª FESTA DE VAQUEIROS E FAZENDEIROS, DIAS 7 E 8 DE JANEIRO DE 2017, E LIMITAM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO PERÍMETRO DA PRAÇA DA MATRIZ DURANTE OS FESTEJOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a venda de bebidas em vasilhames de vidro, bem como a circulação de veículos automotores no perímetro da Praça onde será realizada a festa pode causar acidente com vítimas e dano material a população;

CONSIDERANDO que esta cidade tradicionalmente acolhe com muita alegria todos os visitantes que a procuram durante o período da festa;

CONSIDERANDO que neste ano as festividades serão comemoradas na Praça da Matriz, sendo que se espera um grande público nos dias evento;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal está procurando acolher com muita alegria todos os visitantes que a procuram durante o período da 59ª Festa de Vaqueiro e Fazendeiros, proporcionando-lhes que gozem de sadio e merecido divertimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda diretamente aos consumidores de bebidas de qualquer natureza, envasadas em vasilhames de vidro, pelo período de 07 a 08 de janeiro de 2.017.

Art. 2º - As barracas e todos os vendedores ambulantes de comércio de alimentos e bebidas cuja instalação, no período da 59ª Festa de Vaqueiros e Fazendeiros, foram autorizadas, por meio de licença precária, pela Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, ficam terminantemente proibidas de comercializar quaisquer bebidas envasadas, em vasilhames de vidro, sob pena de cassação imediata da licença de funcionamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais, do tipo bares e similares, instalados de forma definitiva poderão continuar vendendo bebidas envasadas em vasilhames de vidro, desde que, dentro das suas dependências e sobre e sua responsabilidade.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior acarretará à autuação em multa e, em caso de rescendência a interdição temporária deste.

Art. 2º. - Fica proibido o uso de vasilhame de vidro no local da praça de eventos Fernando Leite de Barros, pelo período de 12 a 16 de fevereiro de 2.010. Parágrafo Único - O descumprimento deste dispositivo importará na apreensão dos materiais e posterior devolução desde ao infrator. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento Av. Coronel Botelho, 458 - Centro - CEP: 78170-000 - N. Sra. do Livramento - MT Tel/Fax.: (**65) 351-1200/1401/1250 E-mail: gabinetelivra@ibest.com.br Art. 3º - Fica proibida a circulação de veículos automotores nas ruas que circundam a praça de eventos nos dias 12 a 16 de fevereiro, a partir das 16h00min às 05h00min da manhã, durante a realização dos festejos carnavalescos. Parágrafo 1º. - O descumprimento dessa ordem ensejará a aplicação de multa sobre o infrator, e a obrigação deste retirar imediatamente o veículo. Parágrafo 2º - A proibição imposta pelo caput do presente artigo não afeta o direito de ir e vir dos cidadãos residentes na área dos festejos. No entanto, a sua entrada e saída com veículo daquele local, se dará mediante acompanhamento da fiscalização ou policiamento do evento. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 Janeiro de 2.010. Zenildo Pacheco Sampaio Prefeito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, bem como a utilização de vasilhames de vidro por parte de foliões, integrantes de escolas de samba e

expectadores na Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis nos dias 08 a 12 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de janeiro de 2013.

Publique-se

Dr. André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli

Procuradora Jurídica

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Educação tem por finalidade propiciar apoio e suporte financeiros à implantação de programas e projetos educacionais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Educação – FME é obrigado ser administrada por um gestor com atribuições de executar políticas, diretrizes e prioridades definidas pelos órgãos da área de educação, bem como no Plano Municipal de Educação e nos programas e projetos que o detalham.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Senhor **GILDAIR JOSÉ SANTANA DE MATOS**, nomeada como Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Pé de Serra. Estado da Bahia, com suas atribuições e competências constantes na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia, Em 03 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 033/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DEC 033/2017

DECRETO Nº 33, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BEBIDAS EM VASILHAMES DE VIDRO, NO PERÍODO DA 59ª FESTA DE VAQUEIROS E FAZENDEIROS, DIAS 07 E 08 DE JANEIRO DE 2017, E LIMITAM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO PERÍMETRO DA PRAÇA DA MATRIZ, DURANTE OS FESTEJOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a venda de bebidas em vasilhames de vidro, bem como a circulação de veículos automotores no perímetro da Praça, onde será realizada a festa, pode causar acidentes com vítimas e dano material a população;

CONSIDERANDO que neste ano as festividades serão comemoradas na Praça da Matriz, sendo que se espera um grande público nos dias do evento;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal está procurando acolher com muita alegria todos os visitantes que a procuram durante o período da 59ª Festa de Vaqueiro e Fazendeiros, proporcionando-lhes que gozem de sadio e merecido divertimento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda diretamente aos consumidores de bebidas de qualquer natureza envasadas em vasilhames de vidro na Praça da Matriz, pelo período de 07 a 08 de janeiro de 2017, data de realização da 59ª Festa de Vaqueiros e Fazendeiros.

Art. 2º - As barracas e os vendedores ambulantes de comércio de alimentos e bebidas, cuja instalação no período de realização da 59ª Festa de Vaqueiros e Fazendeiros, que foram autorizadas a funcionarem por meio de licença precária, pela Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, fica terminantemente proibidas de comercializar quaisquer bebidas envasadas, em vasilhames de vidro.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Parágrafo Único - O descumprimento deste dispositivo importará na apreensão dos materiais e posterior devolução deste ao infrator, bem como na cassação imediata da licença de funcionamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais do tipo bares e similares, instalados de forma definitiva, poderão continuar vendendo bebidas envasadas em vasilhames de vidro, desde que, dentro das suas dependências e sobe a sua responsabilidade.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior acarretará à autuação em multa e, em caso de rescendência a interdição temporária deste.

Art. 5º - Fica proibida a circulação de veículos automotores na Praça da Matriz, nos dias 07 a 08 de janeiro de 2017, durante a realização dos festejos da 59ª Festa de Vaqueiros e Fazendeiros, que funcionará da seguinte forma:

I – Dia 07 de janeiro de 2017 a partir das 16h00min às 05h00min da manhã;

II – Dia 08 de janeiro de 2017 a partir das 09h00min às 05h00min da manhã.

§ 1º – O descumprimento do quanto estabelecido no caput do artigo anterior ensejará a aplicação de multa sobre o infrator, e a obrigação de retirar imediatamente o veículo do local.

§ 2º - A proibição imposta pelo caput do presente artigo, não afeta o direito de ir e vir dos cidadãos residentes na área dos festejos, sendo que a sua entrada e saída com veículo daquele local se darão mediante acompanhamento da fiscalização ou policiamento do evento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 03 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA (Nº 001/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



POR 001/2017

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

**DELEGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE
CONTAS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA
BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia,** no uso das competências e atribuições legais que
lhe são conferidas pelo art. 60, incisos II e VII, da Lei Orgânica
Municipal, e, especialmente, na Lei Municipal nº 158, de 20 de
novembro de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 423, de 10 de
março de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar poderes para fins de movimentação de contas em
estabelecimentos bancários no Município de Pé de Serra-BA, em
especial, todas aquelas mantidas junto ao Banco do Brasil S.A.,
Agência 0684-X, bem como vinculadas ao Fundo Municipal de
Assistência Social, CNPJ nº 14.808.385/0001-22, ao Prefeito
Municipal, à Secretária Municipal de Assistência e Bem Estar Social e
ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º - Os poderes referidos no artigo são os necessários à execução
dos seguintes serviços bancários:

- I** - abrir conta de depósitos;
- II** - autorizar cobrança;
- III** - receber, passar recibo e dar quitação;
- IV** - firmar compromissos;
- V** - efetuar acordos;
- VI** - solicitar saldos, extratos e comprovantes;

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- VII** - autorizar outros débitos;
- VIII** - efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- IX** - autorizar débito em conta relativo a operações;
- X** - autorizar aplicações financeiras;
- XI** - autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XII** - autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XIII** - autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XIV** - efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XV** - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI** - efetuar saques – conta-corrente;
- XVII** - efetuar saques – conta poupança;
- XVIII** - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIX** - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX** - receber ordens de pagamento;
- XXI** - consultar contas/aplic. programas de repasse de recursos;
- XXII** - liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXIII** - solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXIV** - solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXV** - emitir comprovantes;
- XXVI** - efetuar transferência para mesma titularidade;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



XXVII - encerrar contas de depósitos;

XXVIII - consultar obrigações do débito autorizado.

§ 2º - Outros poderes poderão ser outorgados, em Ato respaldado neste Instrumento, se a destinação de contas estiver desvinculada de recebimento de recursos cuja movimentação deva ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º - Nos atos aos quais alude o § 1º do art. 1º, praticados pelos(as) representantes designados(as) na forma da lei, deverão constar o seguinte grupo de assinaturas:

I - obrigatória:

a) da Secretária Municipal de Assistência e Bem Estar Social.

II - obrigatória:

a) do Prefeito Municipal; **ou**

b) do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º - Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Fundo Municipal de Assistência Social, outorgados(as) aqui nomeados(as) encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no art. 1º, respeitada/o a ressalva incluída pelo seu § 2º e o grupo de assinaturas disposto no art. anterior.

Art. 4º - As mesmas disposições do art. anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do art. 1º, a saber:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- I** - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II** - consultar saldos de aplicações financeiras;
- III** - consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV** - consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V** - solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI** - solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII** - emitir comprovantes;
- VIII** - efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX** - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X** - efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XI** - liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XII** - cadastrar contas de fornecedores.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 03 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA (Nº 002/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



POR 002/2017

PORTARIA Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

**DELEGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE
CONTAS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS
NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA
BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia,** no uso das competências e atribuições legais que
lhe são conferidas pelo art. 60, incisos II e VII, da Lei Orgânica
Municipal, e, especialmente, na Lei Municipal nº 164, de 21 de janeiro
de 1997,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar poderes para fins de movimentação de contas em
estabelecimentos bancários no Município de Pé de Serra-BA, em
especial, todas aquelas mantidas junto ao Banco do Brasil S.A.,
Agência 0684-X, bem como vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde,
CNPJ nº 10.651.489/0001-15, ao Prefeito Municipal, à Secretária
Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Finanças e
Planejamento.

§ 1º - Os poderes referidos no artigo são os necessários à execução
dos seguintes serviços bancários:

- I** - abrir conta de depósitos;
- II** - autorizar cobrança;
- III** - receber, passar recibo e dar quitação;
- IV** - firmar compromissos;
- V** - efetuar acordos;
- VI** - solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII** - autorizar outros débitos;

**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**

1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- VIII** - efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- IX** - autorizar débito em conta relativo a operações;
- X** - autorizar aplicações financeiras;
- XI** - autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XII** - autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XIII** - autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XIV** - efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XV** - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI** - efetuar saques – conta-corrente;
- XVII** - efetuar saques – conta poupança;
- XVIII** - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIX** - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XX** - receber ordens de pagamento;
- XXI** - consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;
- XXII** - liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXIII** - solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXIV** - solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXV** - emitir comprovantes;
- XXVI** - efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXVII** - encerrar contas de depósitos;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



XXVIII - consultar obrigações do débito autorizado.

§ 2º - Outros poderes poderão ser outorgados, em Ato respaldado neste Instrumento, se a destinação de contas estiver desvinculada de recebimento de recursos cuja movimentação deva ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º - Nos atos aos quais alude o § 1º do art. 1º, praticados pelos(as) representantes designados(as) na forma da lei, deverão constar o seguinte grupo de assinaturas:

I - obrigatória:

a) da Secretária Municipal de Saúde.

II - obrigatória:

a) do Prefeito Municipal; ou

b) do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º - Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Fundo Municipal de Saúde, outorgados(as) aqui nomeados(as) encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no art. 1º, respeitada/o a ressalva incluída pelo seu § 2º e o grupo de assinaturas disposto no art. anterior.

Art. 4º - As mesmas disposições do art. anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do art. 1º, a saber:

I - solicitar saldos, extratos e comprovantes;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



- II** - consultar saldos de aplicações financeiras;
- III** - consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV** - consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V** - solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI** - solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII** - emitir comprovantes;
- VIII** - efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX** - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X** - efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XI** - liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XII** - cadastrar contas de fornecedores.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 03 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA (N° 003/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



POR 003/2017

PORTARIA N° 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
COPEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia,** no uso das competências e atribuições legais que
lhe são conferidas pelo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação - **COPEL** que será composta por três Servidores do Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação - **COPEL** será composta por três Membros na forma a seguir:

- a) PRESIDENTE: Augusto Martins de Santana Filho**
- b) MEMBRO: Rita Celes de Matos Silva** – Mat. 36
- c) MEMBRO: Lucia Tamiris de Almeida Oliveira** – Mat. 1223

Art. 3º - Para os efeitos do disposto no caput do artigo anterior, fica nomeado o Senhor JOSÉ VALTER SANTANA DE MATOS para atuar como Suplente nos casos de impedimento de alguns dos membros.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogam-se TODAS as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, Em 03 de Janeiro de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

RETIFICAÇÃO | REVOGAÇÃO (DECRETO Nº 034/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 034/2017

DECRETO Nº 034, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Senhora **LINDAURA DE OLIVEIRA SANTANA** nomeada para exercer o Cargo de Diretor de Departamento de Tributos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 025/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 02 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1